

RESOLUÇÃO Nº 169/2022
(Publicada no Diário Oficial de 29/12/2022)

Alterada pelas Resoluções nº 143/23 e 15/24.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à CAFÉ CAMPEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0004357-16,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à CAFÉ CAMPEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 14.462.949/0001-18 e IE nº 020.009.775PP, instalada no município de Itapetinga, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

II - Crédito Presumido - fixa em 70% (setenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de café torrado e moído, com prazo contado a partir de 1º de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo único. fixa em R\$ 312.839,39 (trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Nota: A redação atual do parágrafo único do art. 1º foi dada pela Resolução nº 015, de 05/03/24, tendo sido republicada no DOE de 21/05/24, efeitos a partir de 21/05/24.

Redação anterior dada ao parágrafo único do art. 1º pela Resolução nº 015, de 07/11/23, DOE de 13/03/24, efeitos de 13/03/24 a 20/05/24:

“Parágrafo único. Fixa em R\$ 312.839,39 (trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”

Redação anterior dada ao parágrafo único, tendo sido acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 143, de 07/11/23, DOE de 17/11/23, efeitos de 17/11/23 a 12/03/24:

“Parágrafo único. fixa em R\$ 429.424,03 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2022.

146ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA

Presidente